

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 92 da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e as entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2026 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado no PPA 2024-2027.

§ 2.º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2026;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ORÇAMENTO ANUAL 2026 - LEI

Demonstrativo de Receita e Despesa



RECEITA PRÓPRIA E CONVÊNIOS

01200001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

RECEITA	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		22.051.930,00	DESPESAS CORRENTES		22.051.930,00
CONTRIBUIÇÕES	6.210.951,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.550.930,00	
RECEITA PATRIMONIAL	12.000.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00				
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.302.499,00				
TOTAL		22.051.930,00	TOTAL		22.051.930,00

CONSOLIDADO

01200001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

RECEITA		DESPESA	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTES	22.051.930,00	DESPESAS CORRENTES		22.051.930,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.550.930,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.000,00	
TOTAL	22.051.930,00	TOTAL		22.051.930,00